

Hjalpuc 131

331-8-89-3 - Material de Consumo

Lx 149.287.20

931-8-99-4 - Despesas Diversas

III - Despesas Despensaria

Cx 12.000,00

Art. 2º Os valores dos créditos abertos no artigo anterior desta lei, serão cobertos com o excesso de arrecadações previstas para o corrente ano.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de Regimento de 1962.

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra vista Secretaria.

Juan Balle

Secretário

Lei nº 284/62, de 19 de Regimento de 1962.

Dispõe sobre a abertura de um crédito Especial na Contadaria Municipal de Lx 1.000.000,00

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Tabapuã, faz saber que a Câmara Municipal Decreta o seu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadaria municipal um crédito especial de Lx 1.000.000,00. Um milhão de reais, com vigência nos exercícios de 1962 e 1963, para construção dos novos matadouros municipais.

Parágrafo único. O valor do crédito aberto neste artigo, será coberto com o saldo financeiro proveniente de um auxílio recebido do Governo do Estado num total de Lx 1.500.000,00. Um milhão e quinhentos mil reais.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 19 de

Dezembro de 1962

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nessa Secretaria

Juan Sales

Secretário

Lei nº 285/62, de 19 de Dezembro de 1962

Vispe sobre concessão de Prêmio de Natal a
todo os servidores Municipais neste exercício.
num total de R\$ 440.000,00

José do Vale Pereira, Prefeito Municipal de Tabo-
puã, fico saber que a Câmara Municipal Decretou e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
no presente exercício, a todos os seus servidores, inclusive aos apre-
sentados ou em disponibilidade, um Prêmio de Natal na
importância de R\$ 8.000,00 - Oito mil reais; cada um.

Parágrafo único. Para os servidores que contarem menos de
6 (seis) meses de serviços públicos municipal, somente terão direito
a 50% (cinquenta por cento) da importância mencionada neste artigo.

Artigo 2º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da
presente lei, neste exercício, fica aberto na Contadoria Municipal,
um crédito especial no valor de R\$ 440.000,00 - Quatrocentos e quarenta
mil reais.

Parágrafo único - O valor do crédito aberto neste artigo, sera
coberto com o excesso de arrecadação verificado no corrente ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação
ou publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão, em 19 de Dezembro de 1962

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nessa Secretaria - Juan Sales.

Secretário